

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º, ALTERA OS INCISOS I, II E IV DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA O INCISO V AO DISPOSITIVO, MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO DISPOSITIVO, ALTERA O ARTIGO 4º E O CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 109, DE 02 DE JANEIRO DE 2014, QUE PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º[...].

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei Complementar Municipal, entende-se como excepcional interesse público as situações transitórias previstas no Art. 2º desta lei e as que demandem urgência ou emergência na realização de serviços públicos essenciais, bem como, situações em que a transitoriedade e/ou excepcionalidade não justifiquem a criação de cargos ou ampliação do quadro efetivo de servidores.

Art. 2º Altera os Incisos I, II e IV do Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014 e, acrescenta o Inciso V ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º[...]:

I- Ao atendimento de situações decorrentes de estado de emergência e ou de calamidade pública, assim declarados por decreto do Prefeito do Município;

II- A combate de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III- [...];

IV- Ao preenchimento de função nos quadros da administração destinada à realização de serviços públicos essenciais, desde que não haja servidores efetivos e/ou comissionados, nem aprovados em concurso público que detenham as mesmas atribuições, condicionada a possibilidade de contratação temporária à existência de processo administrativo deflagrado para realização de concurso público, ficando a contratação limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara Municipal.

V- A admissão de profissionais para cumprimento de convênios e ou para atender programas sociais celebrados com o Governo Federal e outros Entes da Federação.

Art. 3º Modifica o Art. 3º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014 e acrescenta parágrafo único ao dispositivo, que passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 3º As admissões de que tratam o artigo anterior, restringe-se ao período civil e do respectivo exercício orçamentário, devendo o recrutamento ser realizado mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sem o rigor do concurso público, mas com ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo, terá validade de 01 (um) ano. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme o caso, por ato do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Altera o Art. 4º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 4º Prescindirá de Processo Seletivo Simplificado – PSS, as contratações que visem o atendimento de estado de emergência e de calamidade pública e de combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

Art. 5º Altera o caput do Art. 7º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para a admissão, que poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, com os recursos oriundos das transferências constitucionais e transferências voluntárias, bem como, com os recursos de convênios, parcerias institucionais e contratos, serão exigidos os documentos comprobatórios de:

Art. 6º As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 7º Revogam-se disposições e contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba.
Em, 22 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autógrafo nº 007/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 134 de 29 de abril de 2015 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM e adota outras providências.

Art. 1º. A Lei 134 de 29 de abril de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sousa à Controladoria Geral do Município de Sousa - COM como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, composta de dois (2) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de oito (8) cargos de provimento efetivo, servidores aprovados em Concurso Público, com vencimentos compatíveis às leis municipais reguladores dos respectivos cargos e funções.

Art. 3º - A estrutura básica da Controladoria Geral tem a seguinte composição:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO/VENCIMENTO
CONTROLADOR GERAL	1	DS	5.037,00
SECRETARIA EXECUTIVA	1	DA	1.715,00
ADVOGADO PÚBLICO	2	EFETIVOS	EFETIVOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	EFETIVOS	EFETIVOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	EFETIVOS	EFETIVOS
AUDITOR DE CONTRÔLE INTERNO	2	EFETIVOS	EFETIVOS

§ 1º - (...)

II - Um (1) Advogado Público;

(...)

§ 4º - Ficam determinadas as seguintes competências:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

I - Compete aos Assistentes Administrativos:

- a - Executar serviços no protocolo, no recebimento e na expedição de documentos;
- b - Operar máquinas de escritório tais como: calculadoras, computadores, impressoras, fax, etc.;
- c - Executar serviços de apoio administrativo;
- d - Elaborar e redigir ocorrências, relatórios, correspondências, memorandos e comunicações;
- e - Auxiliar no controle da entrada e saída de documentos;
- f - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

II - Compete aos Auditores Internos:

- a - Realizar o planejamento, a organização e definir políticas, diretrizes e metas para o Departamento;
- b - Coordenar, orientar e controlar o desempenho das Divisões subordinadas;
- c - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos do Departamento;
- d - Decidir sobre matéria pertinente ao Departamento, obedecidos os limites estabelecidos em normas legais;
- e - Responsabilizar-se pela gestão de pessoas no âmbito de sua atuação;
- f - Coordenar atividades de Auditoria Interna, quanto ao planejamento, execução e emissão de relatórios;
- g - Acompanhar a atuação dos integrantes do Departamento;
- h - Recomendar a instauração de procedimento de auditoria interna ordinária ou especial;
- i - Visar os Pareceres Técnicos e Relatórios de Auditoria;
- j - Emitir Recomendações no âmbito de atuação das divisões do Departamento.

III - Compete à Assessoria Técnica, compreendida pelos Advogados Públicos e Técnicos em Contabilidade:

- a - Assessorar na elaboração de estudos, nas análises e na emissão de pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador-Geral;
- b - Desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria;
- c - Prestar assessoria técnica ao Controlador-Geral;
- d - Operacionalizar a interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação;
- e - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 14 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão trabalhar de forma integrada nas atividades de controle interno, ficando a responsabilidade do controle pleno pela Controladoria Geral do Município – CGM, respeitando-se prazos e condições para cumprimento de recomendações e atendimento de demandas por ela designados.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 006/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.944 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Reconhece como de utilidade pública municipal SINDPROMS Sindicato dos Professores Municipal de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal o SINDPROMS - Sindicato dos Professores Municipal de Sousa, fundado em 24 de maio de 2003, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/84, sob nº de Protocolo e registro 16734, em 14/12/2015, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídicas nº B/84, fls. 278, sob o nº de registro 143, em 14/12/2015, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 05.887.714.709/0001-87.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado à entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 033/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.945 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo “Aluno Nota Dez” para Estudantes da Rede Pública de Ensino no âmbito do município de Sousa –PB e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Sousa-PB, o programa de incentivo Aluno Nota Dez, que será destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio na rede pública de ensino:

§ 1º - Aos alunos que atingirem a maior média das notas obtidas durante o ano letivo, será conferido o diploma “Caio Henrique Alípio Pedrosa”.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e a Décima Gerência Regional de Ensino encaminharão à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, ao final do segundo semestre letivo, o nome e a nota global do(a) melhor aluno(a) de cada ano/série.

§ 3º - Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado. Persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em sessão solene na Câmara Municipal de Sousa, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local em data a ser previamente agendada pela câmara observando-se a data limite de 31 de dezembro:

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão facultado a cada vereador a propositura de um diploma, anualmente, para um estudante sousense com relevante destaque na área educacional, mediante prévia justificativa.

Art. 3º. O diploma “Caio Henrique Alípio Pedrosa” deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei:

Parágrafo Único - No diploma constará o nome do aluno, ano/série, em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 4º. Ficarão facultado ao poder público municipal e a iniciativa privada a doação de brindes para os vencedores do referido programa de incentivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

Lei originária do autografo nº 034/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2021, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.946 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Denomina de JOSÉ PORDEUS GADELHA (Zé de Tozinho), o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, da Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ PORDEUS GADELHA (Zé de Tozinho), o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I.

Art. 2º- Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 035/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.947 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Sousa, o Programa “Mulher, sua Saúde e seus Direitos”, e dá as outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o programa “MULHER, sua SAÚDE, seus DIREITOS”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - convenção assinada pelo Governo Federal.

§ 1º - O Programa instituído do “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - Seminários, cursos e palestras;

II - Vídeos e slides;

III - Cartilha da Mulher;

IV - Campanhas Educativas.

§ 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - Saúde da mulher;

II - Gravidez, parto e após -parto;

III - Planejamento familiar;

IV - Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - Adolescência feminina;

VI - Menopausa e Terceira Idade;

VII - Os direitos no Trabalho;

VIII - O direito à educação;

IX - A Mulher como cidadã;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

X - Acompanhamento Pós-violência sexual.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Divisão Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - Consulta ginecológica periódica;

II - Citologia Oncótica;

III - Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);

IV - Planejamento familiar;

V - Gestação;

VI - Menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º. As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários ou através de apoio de empresas para divulgação deste programa.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 036/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.948 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Denomina de Jonas de Andrade Barbosa Sobrinho a Quadra Esportiva localizada no CSU – Centro Social Urbano de Sousa e adota as outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denomina de Jonas de Andrade Barbosa Sobrinho a Quadra Esportiva localizada no CSU – Centro Social Urbano de Sousa.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa em ponto estratégico da referida praça esportiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 037/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021, de autoria do Vereador Assis Estrela.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

LEI ORDINÁRIA Nº 2.949 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Reconhece como de utilidade pública municipal Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, fundada em 11 de fevereiro de 2013, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/59, sob nº de Protocolo e registro 14.092, em 11/2013, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídicas nº A-4, fls. 123, sob o nº de registro 14.092, em 11/03/2013, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 17.588.087/0001-62

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 038/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.950 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Denomina de Fabiano Dantas Pereira, Praça Pública, a ser construída no Bairro Raquel Gadelha, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de FABIANO DANTAS PEREIRA, a Praça Pública que será construída na Rua Tipógrafo Manoel Marques Mariz, no Bairro, Raquel Gadelha, nesta cidade de Sousa, Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

Lei originária do autografo nº 040/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021, de autoria do Vereador Assis Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.951 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Denomina de Rita Rodrigues de Araújo, a Rua Projetada nº 16, localizada no Bairro, Lagoa dos Patos, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RITA RODRIGUES DE ARAÚJO, a Rua Projetada nº 16, mais especificamente a artéria que tem início na Rua Maria Rodrigues de Araújo e término na Raquel da Silva Duarte Dias, passando entre as quadras 9/10 e 10/13, no bairro, Lagoa dos Patos, nesta cidade de Sousa, Paraíba.

Art. 2º- Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 041/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.953 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dá denominação ao Vale dos Dinossauros e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Robson Araújo Marques”, o sítio paleontológico Vale dos Dinossauros, localizado no Município de Sousa.

Art. 2º. Fica considerada a atuação na defesa e preservação do Vale dos Dinossauros, por Robson Araújo Marques, como de prestação de relevantes serviços ao Município de Sousa.

Art. 3º. Fica Robson Araújo Marques reconhecido com o título de “Guardião do Vale dos Dinossauros”, no Município de Sousa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

Lei originária do autógrafo nº 043/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 045/2021, de autoria dos Vereadores Radamés Estrela e Aldeone Abrantes.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.954 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Convalida o Projeto de Lei nº 03/80, conforme transcrição no livro de Atas, folhas 44v/47v e Livro de registro de Projetos de Leis, folhas 58/59 e autoriza o prolongamento das ruas que define e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o Projeto de Lei nº 03/80, conforme transcrição no livro de Atas, folhas 44v/47v e livro de registro de Projeto de Leis, folhas 58/59.

Art. 2º - Fica autorizado o prolongamento das seguintes ruas:

I - Francisco Nazaré Formiga, que começa no cruzamento da Rua Nestora Pastora, passando por dentro do terreno de Joao Luiz de Oliveira Gadelha Dantas, seguindo pela avenida até o rio do peixe;

II - Cícero Policarpo Furtado, que passa pela quadra projetada, por dentro do terreno de Joao Luiz de Oliveira Gadelha Dantas e termina no cruzamento da Rua Helena Pastosa;

III - Cândida Maria da Silva, que começa no leito do Rio do Peixe, passando pela primeira quadra, terreno de Joao Luiz de Oliveira Gadelha Dantas até o cruzamento da Rua Helena Pastosa;

IV - Helena Pastora, que começa na rua da Igreja São João Batista, dando seguimento e prolongamento até o cruzamento da estrada carroçal que divide a propriedade Alto do Bugi, que liga a PB - José de Paiva Gadelha até o Campestre Clube de Sousa.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a mandar confeccionar placas de endereçamento de referidos prolongamentos de ruas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 044/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2021, de autoria do Vereador Diogénes Ferreira.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.955 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Denomina de FRANCISCA ISABEL CONCEIÇÃO DE LIRA, praça delimitada ao Leste pela Rua Quatro de Outubro e ao Sul pela Rua Francisco Cartaxo Corrêa de Sá, no Bairro da Jardim Santana, nesta cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCA ISABEL CONCEIÇÃO DE LIRA, a praça delimitada ao leste pela Rua Quatro de outubro e ao Sul pela Rua Francisco Cartaxo Corrêa de Sá, no Bairro, Jardim Santana, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa com a denominação da referida localidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 045/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2021, de autoria do Vereador Roberto Freire.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.956 DE 21 DE JUNHO DE 2021



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 367 – Edição Especial de Junho de 2021

Sousa/PB - Segunda, 28 de Junho de 2021

Denomina de MARIA ENILDA DA SILVA, academia anexada à Lavanderia Pública do Jardim Santana, delimitada ao Leste pela Rua Quatro de Outubro e ao Sul pela Rua Francisco Cartaxo Corrêa de Sá, no Bairro da Jardim Santana, nesta cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de MARIA ENILDA DA SILVA, academia anexada à Lavanderia Pública do Jardim Santana delimitada ao leste pela Rua Quatro de Outubro e ao Sul pela Rua Francisco Cartaxo Corrêa de Sá, no Bairro da Jardim Santana, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa com a denominação da referida localidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 046/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 048/2021, de autoria do Vereador Roberto Freire.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.957 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Denomina de RITA MARIA BATISTA DE LIMA (NELMA), Espaço de Engomar anexada à Lavanderia Pública do Jardim Santana, delimitada ao Leste pela Rua Quatro de Outubro e ao Sul pela Rua Francisco Cartaxo Corrêa de Sá, no Bairro da Jardim Santana, nesta cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RITA MARIA BATISTA DE LIMA (NELMA), Espaço de Engomar anexada à Lavanderia Pública do Jardim Santana delimitada ao leste pela Rua Quatro de Outubro e ao Sul pela Rua Francisco Cartaxo Corrêa de Sá, no Bairro da Jardim Santana, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa com a denominação da referida localidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 21 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 047/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, de autoria do Vereador Roberto Freire.